

## **DECRETO Nº 4.857, DE 29 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEPDS, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMSPT.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MJSP nº 114, de 29 de julho de 2022, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO, que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEPDS), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatas do município de Laranjal Paulista e visando a implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada,

**D E C R E T A:**

**ART. 1º** Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social– OSEPDS Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de

Segurança Pública e Trânsito de Laranjal Paulista SMSPT, objetivando a elaboração de diagnósticos e Plano Municipal de Segurança Pública, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas;

**PARAGRAFO ÚNICO.** A gestão do Observatório ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**ART. 2º** Compete ainda ao OSEPDS – Municipal:

- I**–Contribuir com a gestão das informações;
- II**–Produzir diagnósticos qualificados;
- III**–Coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas municipais de informação que tenham relação, direta ou indiretamente, com a violência local;
- IV**–Produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal;
- V**–Monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI**–Proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII**–Democratizar o acesso às informações;
- VIII**–Elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao GGIM e Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IX**–Incentivar a produção científica e participação social;
- X**–Agregar conhecimento, sistematizar conceitos e metodologias, de forma a melhorar a gestão e a qualidade das ações e das políticas públicas que impactem, direta ou indiretamente, na prevenção das violências;
- XI**–Firmar e intermediar parcerias com as instituições de ensino que possam contribuir com as demais atribuições fixadas no presente Decreto;
- XII**–Fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas para a questão da segurança pública e cidadania na cidade de Laranjal Paulista - SP, considerando, prioritariamente, os projetos de pesquisa e extensão, que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população pesquisada;
- XIII**–Fomentar a criação de grupos de estudos formados por servidores públicos dos órgãos integrantes do Sistema de

Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da violência, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação;

**XIV**-Estabelecer parceria e convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a fim de possibilitar o compartilhamento de dados produzidos no âmbito dos projetos de prevenção a criminalidade desenvolvidos em Laranjal Paulista - SP.

**ART. 3º** Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, disporá da seguinte estrutura:

**I**-Espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;

**II**-Espaço virtual seguro para armazenamento de dados;

**III**-Sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório, bem como softwares utilizados na atividade de análise criminal;

**IV**-Página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparência de dados.

**ART. 4º** A designação dos servidores para as funções do OSEPDC – Municipal será por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, conforme preconizado no item 6.1, VIII, do Edital nº 02, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 04 de agosto de 2022.

**ART. 5º** Ao observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

**I**-Diretoria

**II**-Coordenadoria;

**III**-Assessoria.

**ART. 6º** O Observatório terá a seguinte estrutura:

**I-01** (um) Diretor do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

**II-01** (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

**III-02** (dois) Assessores Técnicos.

**§1º** Poderão ser contratados estagiários de nível médio e superior de acordo com a necessidade e conveniência do OMSPDS.

**§2º** Os servidores designados para atuação no Observatório, na forma dos incisos deste artigo, farão jus ao recebimento de Função Gratificada, nos termos do artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

**ART. 7º** Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Diretoria Responsável pelo OSEPDC Municipal, deverão:

**I**–Monitorar as solicitações e demandas recebidas;

**II**–Auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;

**III**–Auxiliar nas análises e produção dos relatórios;

**IV**–Apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

**ART. 8º** Ao Diretor do OMSPDS – Municipal compete:

**I**–Orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;

**II**–Supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;

**III**–Receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

**IV**–Gerir a incolumidade das informações e a disseminação de informações de interesse da política pública de segurança municipal em vigor;

**V**–Garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGIM;

**VI**–Gerir e monitorar equipe técnica a que estiver sob sua supervisão;

**VII**-Propor soluções técnicas e políticas públicas, fundamentadas em evidências, de interesse e relevância para o município de Laranjal Paulista e região;

**VIII**-Propor parcerias, com universidade, agências de levantamento de dados e iniciativa privada objetivando a potencialização do OMSPDS.

**ART. 9º** Ao Coordenador do OMSPDS – Municipal compete:

**I**-Reportar-se a supervisão direta da Diretoria do OMSPDS,

**II**-Solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

**III**-Encaminhar e controlar a publicação de dados;

**IV**-Organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

**V**-Garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as informações do GGIM;

**ART. 10** Aos Assessores Técnicos OSEPDS – Municipal compete:

**I**-Atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

**II**-Produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;

**III**-Fazer análises espaciais;

**IV**-Elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

**V**-Fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;

**ART. 11** Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de

Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

**I**–Divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

**II**–Utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

**ART. 12** O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEPDS – Municipal.

**ART. 13** A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEPDS – Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

**ART. 14** O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso as informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

**ART. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal